ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.621, de 26 de março de 1993.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo de Aposentadoria e Pensões será vinculado à Secretaria da Fazenda e terá vigência ilimitada.

Art. 3º - Constituem recursos do FAP:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 19% (dezenove por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAP;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirão sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de março de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal